

**TÍTULO I  
DA ASSOCIAÇÃO**

**CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DOS FINS**

Art. 1º O Instituto Mucuripe de Liderança e Desenvolvimento, ou simplesmente “Instituto Mucuripe”, é associação civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, regendo-se pelos presentes estatutos sociais, pela Lei nº 10.406/2022, que institui o Código Civil Brasileiro, e suas alterações, pela Lei nº 13.019/2014, que institui o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, e suas alterações, e pelos demais normativos incidentes.

Art. 2º O Instituto Mucuripe tem sede e foro na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na rua 09 (Conj. Sítio Córrego), nº 72, Mondubim, Fortaleza, Ceará, CEP 60752-100, podendo abrir, transferir e encerrar escritórios e unidades em qualquer parte do País.

Art. 3º O Instituto Mucuripe tem como finalidade precípua promover o desenvolvimento sustentável, a liderança responsável, a democracia e o programa constitucional e, especialmente:

- I - colaborar ativa e estrategicamente na formação e qualificação das próximas gerações de líderes para o Brasil, nos mais diversos setores, capacitando-os para navegar os desafios do século XXI e para contribuir no processo de desenvolvimento integral e sustentável do País;
- II – promover o desenvolvimento econômico, social, cultural, político, democrático, educacional, institucional, ambiental e integral do País, concorrendo para uma cada vez mais qualificada no cenário internacional, para a superação das desigualdades sociais e para a difusão de um modelo de governança e liderança responsável, consequente e democrático;
- III – incentivar e difundir o debate sobre liderança responsável e os principais desafios e soluções para o Brasil no século XXI, integrando jovens líderes com elevado potencial, tomadores de decisão e formadores de opinião;
- IV – realizar estudos, debates e pesquisas visando a melhor orientar a tomada de decisões políticas, econômicas e afins no âmbito do Estado e a influenciar as instituições públicas e privadas em suas políticas e estratégias de atuação, prestando, quando pertinente às finalidades institucionais, consultoria ou serviços afins a atores do setor público ou privado;
- V – atuar, inclusive através de advocacy e da provocação da Jurisdição e de instituições constitucionais competentes, pela proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, do consumidor, da ordem econômica, da livre concorrência, dos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos e do patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, pautando-se pela estratégia institucional de promoção do desenvolvimento sustentável, da liderança responsável, da democracia e do programa constitucional;
- VI – desenvolver, de forma autônoma ou em regime de parceria ou colaboração com entidades do setor público ou privado, projetos de relevância pública e social voltados à promoção de suas finalidades e estratégia institucional de promoção do desenvolvimento sustentável, da liderança responsável, da democracia e do programa constitucional; e
- VII – articular os principais atores, públicos e privados, do cenário nacional em torno de um projeto consistente de desenvolvimento sustentável, aprimoramento da democracia e das instituições, renovação e qualificação dos quadros de liderança do País e promoção do programa constitucional, criando uma ampla rede intergeracional que conecte líderes do presente e do futuro e incentive sua atuação conjunta para o desenvolvimento integral e sustentável do Brasil.

§1º Na persecução de suas finalidades institucionais, o Instituto Mucuripe se orientará por seu Manifesto e pelos documentos de visão estratégica publicados periodicamente pelo Conselho Curador, com aprovação da Assembleia de Associados.

§2º Para cumprimento do disposto no caput e em seus incisos, e no §1º, a Diretoria definirá e executará a programação tática e operacional do Instituto, podendo, inclusive, na forma destes Estatutos e mediante aprovação das instâncias de governança competentes:

- I – desenvolver e implementar ações, projetos e programas de naturezas diversas;
- II – desenvolver, editar, apoiar e publicar pesquisas, estudos, projetos e publicações em sua área de atuação;
- III – desenvolver e publicar métricas e indicadores relativos às suas atividades, bem como outras relevantes para o monitoramento de suas finalidades institucionais;
- IV – criar, registrar e implementar selos e marcas relacionados às suas finalidades institucionais;
- V – organizar e realizar cursos, treinamentos, campanhas, seminários, feiras, encontros, palestras e outros eventos de caráter educativo, científico, técnico e cultural, inclusive para seu público interno;
- VI – ingressar com ações ou medidas, judiciais ou extrajudiciais, perante quaisquer instâncias ou graus de jurisdição;
- VII – promover *advocacy* e articulação política junto aos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a partidos políticos e pessoas e instituições relevantes, tudo para o avanço de seus objetivos institucionais;
- VIII – emitir pareceres e prestar consultorias nas áreas de sua especialidade;
- IX – firmar, na forma da Lei, convênios, parcerias, contratos, consórcios, contratos de gestão, termos de colaboração ou fomento, acordos de cooperação ou instrumentos afins, com a Administração Pública direta e indireta, autárquica ou fundacional, da União, dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal, ou com entidades privadas, nacionais ou estrangeiras;
- X – firmar parcerias de qualquer natureza com instituições congêneres ou com outras entidades do setor privado ou do terceiro setor;
- XI – participar de editais e processos seletivos em sua área de atuação;
- XII – prestar serviços e vender produtos ligados à sua área de atuação, incluindo serviços de consultoria, assessoria, gestão ou afins, a título gratuito ou mediante remuneração, para entidades do setor público ou privado;
- XIII – participar, como associado, cotista ou acionista, de outras pessoas jurídicas; e
- XIV – participar ou aderir a sistemas, conselhos, redes e programas pertinentes às suas finalidades institucionais.

## CAPÍTULO II DO QUADRO DE ASSOCIADOS

Art. 4º O quadro de associados do Instituto será composto dos sócios fundadores presentes à assembleia de constituição da entidade, e de pessoas físicas e jurídicas admitidas na forma destes Estatutos.

§1º Será admitida no quadro associativo a pessoa física ou jurídica que, mediante indicação de qualquer sócio, tenha sua adesão aprovada pela maioria absoluta dos sócios, com anuência de 2/3 (dois terços) dos sócios fundadores.

§2º Será demitido do quadro de associados:

- I – o sócio fundador, quando do cometimento de infração ética de natureza gravíssima, pelo voto de 2/3 dos sócios, com anuência de ao menos um outro sócio fundador, garantida a ampla defesa, o contraditório e o devido processo legal; e

II - o sócio ordinário, quando do cometimento de infração ética de natureza gravíssima ou de ato incompatível com a dignidade do Instituto, pelo voto de 2/3 dos sócios, garantida a ampla defesa, o contraditório e o devido processo legal.

§3º Será excluído automaticamente do quadro de associados o sócio falecido, não transmitindo-se a seus herdeiros ou sucessores legais a qualidade de associado.

§4º No caso de desligamento de todo o quadro de associados, tornar-se-ão sócios, de pleno direito, os membros da composição vigente do Conselho Curador ao tempo do fato.

§5º O Secretário-Geral da Assembleia de Associados manterá registro atualizado do quadro associativo.

§6º Os sócios fundadores poderão, por decisão de maioria absoluta, vetar quaisquer decisões da Assembleia de Associados, em deliberação tomada por iniciativa de qualquer deles, a qualquer momento após a conclusão da votação pela Assembleia.

Art. 5º São direitos de todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários:

I - votar e ser votado para os cargos eletivos do Instituto, observadas as disposições destes Estatutos;

II - tomar parte nas sessões da Assembleia de Associados, com direito à voz e ao voto e à indicação de temas e moções para deliberação, na forma destes Estatutos e do Regimento Interno do colegiado;

III - indicar novos associados, respeitados os trâmites de admissão;

IV - tomar parte nos eventos e atividades promovidos pelo Instituto;

V - contribuir financeiramente com o Instituto, de forma voluntária;

VI - apresentar aos órgãos de governança propostas, projetos ou moções compatíveis com suas funções, com as finalidades do Instituto e com a competência de cada colegiado; e

VII - tomar parte, com direito à voz, nas reuniões de qualquer instância ou colegiado do Instituto e despachar com qualquer de seus dirigentes, sobre assuntos de interesse social.

Parágrafo único. A condição de associado é compatível com o exercício de qualquer função, remunerada ou não, no âmbito do Instituto, vedada a cumulação de mais de um cargo de Diretoria ou a de cargo de Diretoria com a de membro do Conselho Curador, sendo garantida ao sócio fundador, no último caso, a faculdade de licenciar-se do Conselho Curador pelo período de seu mandato na Diretoria.

Art. 6º São obrigações dos associados:

I - cumprir e fazer cumprir as disposições destes Estatutos, dos normativos internos regularmente editados e das decisões emitidas pelos órgãos sociais competentes;

II - contribuir financeiramente com o Instituto, nos termos de resolução da Assembleia de Associados;

III - concorrer para a consecução dos objetivos sociais e para a reputação do Instituto, zelando por seu nome, imagem e reputação;

IV - tomar parte nas reuniões e sessões para as quais seja convocado;

V - manter atualizados seus dados cadastrais junto ao Instituto; e

VI - informar os órgãos competentes de quaisquer irregularidades ou anormalidades relevantes para o Instituto de que tenha conhecimento.

§1º O descumprimento das obrigações sociais e demais ofensas aos interesses, finalidades, ética ou dignidade do Instituto, aos direitos dos associados, dirigentes e beneficiários das atividades sociais e à Constituição da República serão consideradas infrações disciplinares puníveis nos

termos do Código de Ética, Disciplina e Processo aprovado e emendado pelo voto de 3/5 (três quintos) da Assembleia de Associados, que disporá também sobre as infrações de dirigentes, funcionários ou pessoas vinculadas, a qualquer título, ao Instituto.

§2º Os associados não respondem, solidária, subsidiariamente ou a qualquer outro título, pelas obrigações sociais contraídas pelo Instituto, salvo quando investidos em poderes diretivos e exclusivamente pelos atos danosos por si praticados, com dolo, nesta condição.

### CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DA DESTINAÇÃO

Art. 7º O patrimônio do Instituto será constituído por todo e qualquer ativo, inclusive bens móveis e imóveis, direitos, propriedades imateriais, ações, quotas, títulos da dívida pública, recursos financeiros adquiridos, ou recebidos na forma de doação, legado, subvenção, auxílio ou qualquer outro expediente lícito, devendo ser aplicado necessariamente no desenvolvimento das próprias atividades, em seu desenvolvimento institucional ou na ampliação e gestão de seu acervo.

§1º O Instituto não repartirá excedentes financeiros, a qualquer título, entre seus associados, benfeiteiros, dirigentes, conselheiros ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, nem distribuirá bens ou patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento do associado.

§2º A vedação do parágrafo anterior não implica na proibição de remunerar os dirigentes do Instituto, associados ou não, pelo desempenho de funções de interesse social, não obstante, ainda, à indenização ou cobertura de despesas efetuadas por associados, dirigentes ou colaboradores eventuais no interesse da associação.

Art. 8º Constituem fontes de receita do Instituto:

- I – as oriundas da prestação de serviços ou venda de produtos ligados à sua área de atuação;
- II – auxílios, contribuições, doações, patrocínios, legados, subvenções e outros atos lícitos da liberalidade de associados ou terceiros;
- III – as provenientes da exploração de ativos de qualquer natureza;
- IV – prêmios, subvenções e quaisquer outros valores recebidos de programas públicos ou privados de apoio e fomento;
- V – rubricas decorrentes de leis e programas de incentivo fiscal;
- VI – as oriundas de termos de parceria, colaboração ou fomento, convênios, contratos ou ajustes firmados com o Poder Público;
- VII – as decorrentes de cessão ou locação de espaços, áreas e itens de acervos;
- VIII – receitas patrimoniais ou financeiras; e
- IX – outras receitas, inclusive as oriundas de exploração de atividades que tenham por fim gerar recursos para o Instituto, cujo resultado integral será, necessariamente, revertido para a consecução de seu objetivo social.

§1º A Diretoria, o Conselho Curador ou a Assembleia de Associados, com decisão final desta, poderão rejeitar doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou, ainda, que sejam incompatíveis com seus fins e valores institucionais, com a sua natureza ou com a Lei.

§2º O Instituto poderá efetuar operações de crédito junto a instituições financeiras e creditícias.

§3º A Diretoria, com aprovação da Assembleia de Associados, poderá constituir fundos patrimoniais e/ou de custeio a partir do patrimônio do Instituto, composto por ativos

permanentes e financeiros, com vistas a garantir a sustentabilidade da associação e a perpetuar seu patrimônio e objeto social.

§4º As despesas, contratações, alienações, aquisições ou quaisquer atos onerosos ao patrimônio do Instituto serão procedidos conforme orçamento anual, apresentado pela Diretoria até 45 (quarenta e cinco) dias antes do fim do exercício financeiro e aprovadas pela Assembleia de Associados até 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

Art. 9º A Diretoria apresentará suas contas anualmente, até 30 (trinta) dias após a conclusão do exercício financeiro, que vai de 1º de janeiro a 31 de dezembro, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, ao Conselho Curador e à Assembleia de Associados, cabendo a esta deliberar sobre sua aprovação.

§1º O Conselho Curador disporá do prazo de 15 (quinze) dias após a apresentação das contas e da proposta orçamentária para emitir parecer por sua aprovação ou rejeição, que só deixará de prevalecer por decisão da maioria absoluta dos associados, podendo, para o exercício de competência fiscal, eleger conselho fiscal composto de membros seus.

§2º Serão publicizados no sítio oficial do Instituto, até 1º de julho de cada ano, o relatório anual de atividades e os demonstrativos financeiros, bem como os relatórios pertinentes a eventuais contratos ou parcerias com o Poder Público.

Art. 10. Em caso de dissolução do Instituto, que se dará mediante o voto de 2/3 (dois terços) dos associados, em assembleia convocada especialmente para tal fim, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado a entidade de fins não lucrativos, de finalidades idênticas ou semelhantes às suas e que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, indicada pela Assembleia de Associados, ou, na omissão desta, pelo Conselho Curador.

## TÍTULO II DA GOVERNANÇA

### CAPÍTULO I DA GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 11. São órgãos de governança do Instituto:

- I – a Assembleia de Associados;
- II – o Conselho Curador; e
- III – a Diretoria.

§1º Os órgãos de governança aprovarão seus respectivos regimentos internos, pela maioria absoluta de seus membros, observadas as disposições estatutárias, sendo-lhes permitida a edição de regimento único, aprovado por cada um em votação separada.

§2º É permitido aos órgãos de governança, em seus regimentos internos, instituir comissões, grupos de trabalho, cargos ou funções, desde que compatíveis com o regime destes Estatutos.

§3º É vedada a cumulação de dois cargos de Diretoria ou de cargo de Diretoria com o de membro do Conselho Curador, salvo o disposto nos arts. 5º, parágrafo único; 22, parágrafo único; e 26, §1º.

Art. 12. O modelo de administração do Instituto será pautado pela legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, em busca de padrões de excelência na gestão e na persecução de seus objetivos institucionais, adotando como premissa básica a gestão para resultados, nos níveis estratégico, tático e operacional.

§1º No nível estratégico, a gestão do Instituto será de competência do Conselho Curador, que publicará, periodicamente, documentos de visão estratégica aprovados pela maioria absoluta da Assembleia de Associados, que vincularão a atuação da associação em nível tático e operacional.

§2º No nível tático, a gestão do Instituto será de competência da Diretoria, que aprovará, por maioria absoluta, planos táticos periódicos, cujo conteúdo poderá ser submetido, por iniciativa do Conselho Curador ou de qualquer associado, à revisão da Assembleia de Associados.

§3º No nível operacional, a gestão do Instituto será de competência dos diretores de cada departamento, sob supervisão da Diretoria, auditoria do Conselho Curador e controle da Assembleia de Associados.

## CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA DE ASSOCIADOS

Art. 13. A Assembleia de Associados é o órgão máximo de deliberação do Instituto, compondo-se de todos os sócios em pleno gozo de seus direitos e competindo-lhe, exclusivamente:

- I - emendar os Estatutos Sociais e instituir e emendar o Código de Ética, Disciplina e Processo, pelo voto de três quintos de seus membros;
- II - eleger e destituir, nos termos dos Estatutos, os membros do Conselho Curador e da Diretoria, fixando sua remuneração, se houver;
- III - decidir definitivamente, em grau de recurso e mediante a provocação do Conselho Curador, da Diretoria ou de qualquer associado, sobre quaisquer decisões dos demais órgãos de governança;
- IV - apreciar as contas do Instituto e sua proposta orçamentária, na forma estatutária;
- V - decidir definitivamente sobre a aplicação de penalidades contra associados ou, em grau de recurso, contra dirigentes ou pessoas, a qualquer título, submetidas à disciplina social, nos termos do Código de Ética, Disciplina e Processo;
- VI - deliberar sobre quaisquer matérias ou assuntos apresentados à sua apreciação;
- VII - contribuir, na medida de suas competências, com a fiscalização das atividades sociais;
- VIII - deliberar sobre contratos de financiamento, empréstimo ou afins, sobre toda e qualquer despesa, aquisição ou alienação de bens não prevista no orçamento anual, desde que igual ou superior a 1% do valor total deste, ou sobre a autorização para que o Instituto preste garantias ou onere seus bens;
- IX - decidir sobre a abertura ou encerramento de escritórios e unidades administrativas;
- X - acolher e reunir autorização expressa dos associados para ingresso de ação judicial, em representação processual, movida pelo Instituto; e
- XI - deliberar sobre casos omissos nestes Estatutos.

Parágrafo único. A Assembleia de Associados poderá, pelo voto de sua maioria absoluta, avocar para si qualquer competência dos demais órgãos de governança do Instituto.

Art. 14. A Assembleia reunir-se-á ordinariamente:

- I - no primeiro trimestre de cada ano, para apreciar as contas do Instituto; e
- II - no último trimestre de cada ano, para aprovar a proposta orçamentária, tomar ciência das ações realizadas no ano anterior, bem como do planejamento para o ano seguinte e suprir vacâncias no Conselho Curador ou reconduzir membros cujo mandato tenha expirado ou deva expirar.

§1º Será sempre facultado aos associados tomar parte nas sessões, ordinárias ou extraordinárias, da Assembleia de forma virtual ou telepresencial, podendo-se mesmo optar pela realização da sessão em formato completamente remoto.

§2º O edital de convocação da Assembleia ordinária será emitido com antecedência mínima de 7 (sete) dias, divulgado no sítio oficial do Instituto, em espaço de destaque, e remetido a todos os associados por circular enviada através dos endereços eletrônicos indicados no registro de sócios, dele devendo constar o local, data, horário e pauta da sessão.

§3º Por consenso, os membros da Assembleia de Associados poderão dispensar as formalidades do parágrafo anterior, em casos de urgência.

Art. 15. A Assembleia reunir-se-á extraordinariamente a qualquer tempo, por convocação de seu Secretário-Geral, de 1/5 (um quinto) de seus membros ou da maioria absoluta do Conselho Curador ou da Diretoria, para tratar de quaisquer assuntos de sua competência, inclusive daqueles constantes do artigo anterior.

Parágrafo único. O edital de convocação da Assembleia extraordinária será emitido com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, observadas as demais formalidades do §2º, do art. 14, aplicando-se, em caso de urgência, o disposto no §3º.

Art. 16. As sessões da Assembleia de Associados serão instaladas presente a maioria absoluta de seus membros, e o colegiado deliberará por maioria simples, salvo disposição em contrário destes Estatutos.

§1º Poderão ser convidados a tomar parte das sessões da Assembleia, com direito à voz, mas sem direito ao voto, os membros do Conselho Curador e da Diretoria.

§2º Salvo disposição estatutária diversa, a Assembleia Geral deliberará por maioria simples e, em caso de empate, seu Secretário-Geral emitirá o voto de qualidade, mesmo quando, em composições pares, já tenha emitido voto.

Art. 17. A Assembleia Geral elegerá e destituirá seu Secretário-Geral, que presidirá suas sessões, elaborará e manterá guarda de seus documentos e atas e do registro de associados e tomará as providências logísticas para a realização das sessões, requisitando à Diretoria, se necessário, os recursos pertinentes.

### CAPÍTULO III DO CONSELHO CURADOR

Art. 18. O Conselho Curador se compõe de 11 (onze) membros eleitos pela Assembleia de Associados para mandatos de 4 (quatro) anos, permitida a recondução, escolhidos entre líderes relevantes dos mais diversos setores da sociedade, e exerce a direção permanente do Instituto, em nível estratégico, competindo-lhe:

I - elaborar, submeter à apreciação da Assembleia de Associados e fazer publicar, periodicamente, os documentos de visão estratégica do Instituto, zelando por sua fiel aplicação nos níveis tático e operacional de gestão;

II - emitir e submeter à Assembleia de Associados, se julgar conveniente, pareceres, com indicativos, encaminhamentos ou resoluções, sobre:

- a) o plano tático aprovado pela Diretoria;
- b) programas, projetos e ações do Instituto;
- c) a atuação da Diretoria e de seus membros;
- d) atos de gestão patrimonial;

- e) as contas e propostas orçamentária apresentadas pela Diretoria;
- f) propostas de parcerias com os setores público ou privado; e
- g) o cumprimento da visão estratégica da organização;

III – orientar e aconselhar a Assembleia de Associados e a Diretoria em todas as matérias de interesse do Instituto;

IV – concorrer para o aprimoramento institucional, para o fortalecimento e a consolidação do nome e imagem do Instituto, para sua sustentabilidade financeira e para o cumprimento de suas finalidades institucionais;

V – requerer à Diretoria informações que julgue pertinentes ao desempenho de suas funções;

VI – zelar pelo cumprimento destes Estatutos;

VII – exercer o controle interno das finanças do Instituto, constituindo, se assim entender, Conselho Fiscal, na forma destes Estatutos.

§1º Os ex-diretores-presidentes do Instituto poderão, pelo voto da maioria absoluta dos associados, ser eleitos para o Conselho Curador, em caráter vitalício, em vagas adicionais àquelas sobre as quais dispõe o caput.

§2º Os pareceres a que se refere o inciso II, remetidos à apreciação da Assembleia de Associados para fins de deliberação e atribuição de caráter vinculante, só deixarão de prevalecer pelo voto da maioria absoluta dos sócios.

§3º O Diretor-Presidente, o Secretário-Geral da Assembleia de Associados, os associados e pessoas convidadas pela Mesa do Conselho poderão tomar parte nas reuniões do Conselho Curador, exercendo a voz, mas não o voto.

Art. 19. O Conselho reunir-se-á ordinariamente no primeiro e no terceiro trimestres de cada ano, e extraordinariamente a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente, de 1/5 (um quinto) de seus membros ou dos associados, do Diretor-Presidente, do Secretário-Geral da Assembleia de Associados ou da maioria absoluta da Diretoria, para tratar de quaisquer assuntos de sua competência.

§1º Será sempre facultado aos conselheiros tomar parte nas sessões, ordinárias ou extraordinárias, do Conselho de forma virtual ou telepresencial, podendo-se mesmo optar pela realização da sessão em formato completamente remoto.

§2º O edital de convocação do Conselho Curador será emitido com antecedência mínima de 7 (sete) dias, divulgado no sítio oficial do Instituto, em espaço de destaque, e remetido a todos os conselheiros por circular enviada através de seus endereços eletrônicos, dele devendo constar o local, data, horário e pauta da sessão.

Art. 20. A Mesa do Conselho Curador se compõe de:

- I – Presidente;
- II – Primeiro Vice-Presidente; e
- III – Segundo Vice-Presidente.

§1º Os membros da Mesa serão eleitos pela Assembleia de Associados, para mandatos de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§2º Ao Presidente do Conselho Curador compete:

- I – convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II – representar o órgão, interna e externamente;

III – receber e processar petições e requerimentos de qualquer natureza, dirigidos ao Conselho;  
IV – firmar atas e documentos; e

V – decidir, *ad referendum* do Colegiado, sobre matérias omissas nestes Estatutos e no regimento interno do órgão.

§3º O Primeiro Vice-Presidente e o Segundo Vice-Presidente, respectivamente, substituirão o Presidente em todas suas faltas e impedimentos.

#### CAPÍTULO IV DA DIRETORIA

Art. 21. A Diretoria é o órgão executivo do Instituto, compondo-se de membros escolhidos e demitidos pela Assembleia de Associados, em número por esta definida, e exerce a direção permanente do Instituto, em nível tático e operacional, competindo-lhe:

I – a definição e execução do programa tático e operacional do Instituto, nos termos do art. 3º, §2º, implementando visão estratégica aprovada nos termos destes Estatutos;

II – a administração ordinária da associação e sua gestão financeira;

III – prestar contas e propor o orçamento do Instituto;

IV – propor ao Conselho Curador e à Assembleia de Associados as medidas que julgue necessárias para o cumprimento das finalidades sociais;

V – implementar as decisões da Assembleia de Associados e do Conselho Curador; e

VI – zelar pelo cumprimento destes estatutos.

§1º A Assembleia de Associados, ouvido o Conselho Curador, decidirá a estrutura de cargos da Diretoria e a duração de seu mandato, conforme a visão estratégica e as necessidades táticas e operacionais do Instituto, devendo eleger, no mínimo, Diretor-Presidente, Diretor Financeiro, Diretor de Operações e Diretor de Relações Institucionais.

§2º A Diretoria reunir-se-á por convocação de seu Presidente, da maioria absoluta de seus membros, do Conselho Curador ou da Assembleia de Associados, cumpridas as formalidades do art. 14, §2º, salvo quanto à antecedência, que deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 22. Compete ao Presidente:

I – representar o Instituto pública e institucionalmente, judicial e extrajudicialmente, ativa ou passivamente;

II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria, supervisionar e conduzir seus trabalhos, coordenando os demais diretores;

III – firmar contratos, movimentações financeiras, cheques e documentos que impliquem assunção de obrigações pelo Instituto, sempre em conjunto com o Diretor Financeiro e em cumprimento estrito do orçamento anual;

IV – nomear procuradores, com ou sem cláusula *ad judicia et extra*;

V – exercer o voto de qualidade nas deliberações da Diretoria, mesmo quando, em composições pares, já tenha emitido voto; e

VI – exercer, em situações emergenciais, as competências da Diretoria, *ad referendum* desta, que deve ser convocada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para decidir sobre a permanência das medidas tomadas.

Parágrafo único. O Presidente será substituído, em suas faltas e impedimentos, por um Vice-Presidente eleito pela Assembleia de Associados entre os demais diretores.

Art. 23. Compete ao Diretor Financeiro:

- I – gerir as atividades de planejamento e execução financeira e todos os procedimentos necessários ao atendimento das normas contábeis, fiscais e trabalhistas pertinentes;
- II – elaborar e apresentar as demonstrações financeiras e as contas da administração, relativas a todas as atividades do Instituto, no prazo estatutário ou mediante requisição do Conselho Curador ou da Assembleia de Associados;
- III – coordenar a execução do orçamento anual; e
- IV – zelar pela gestão e manutenção do patrimônio social.

Art. 24. Compete ao Diretor de Operações:

- I – zelar pela consecução das finalidades institucionais e da visão estratégica do Instituto;
- II – elaborar, propor e coordenar o planejamento de programas, projetos e ações;
- III - gerir as atividades relativas à administração de recursos humanos, gerenciar o quadro de pessoal, elaborar o plano de cargos e salários e submetê-lo ao conhecimento do Conselho Curador e à aprovação da Assembleia de Associados; e
- IV – elaborar, propor e coordenar o modelo de gestão de programas, projetos e processos internos da Instituição, do gerenciamento de riscos e da qualidade, de expansão e crescimento, e produzir relatórios e análises respectivas.

Art. 25. Compete ao Diretor de Relações Institucionais:

- I – elaborar, propor e coordenar a execução dos planos de relações institucionais da entidade, visando a garantir o aperfeiçoamento permanentes da implementação dos objetivos estatutários, manifesto e visão estratégica;
- II – articular-se com o Conselho Curador, com a Assembleia de Associados, com os demais diretores e com parceiros, atuais e potenciais, para promover consensos e o diálogo institucional eficiente;
- III – identificar e propor à Diretoria oportunidades de articulação institucional pertinentes à implementação dos objetivos estatutários, manifesto e visão estratégica; e
- IV – auxiliar o Presidente na elaboração, proposição e coordenação da estratégia de *advocacy* e políticas públicas do Instituto, bem como na representação judicial, extrajudicial e institucional da entidade em tais matérias.

### TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. Após o registro destes Estatutos Sociais, a Assembleia de Associados terá até 2 (dois) anos para suprir todos os cargos do Conselho Curador, devendo exercer as funções deste até sua efetiva constituição.

§1º No período de dois anos após o registro destes Estatutos não incidirá qualquer incompatibilidade de cumulação de cargos sobre os associados fundadores.

§2º Os primeiros Presidente, Diretor Financeiro, Diretor de Operações e Diretor de Relações Institucionais terão mandatos de 5 (cinco) anos, permitida sua recondução.

Fortaleza, 04 de maio de 2024.

---

JOÃO BOSCO CHAGAS RIBEIRO NETO  
*Presidente e Sócio Fundador*

---

HIAGO MARQUES DE BRITO  
*Vice-Presidente, Diretor Financeiro e Sócio Fundador*

---

PEDRO ÂNGELO PEREIRA MESQUITA  
*Diretor de Operações e Sócio Fundador*

---

DANTE ALIGHIERI GASPAR LIMA  
*Diretor de Relações Institucionais e Sócio Fundador*

---

JOÃO BOSCO CHAGAS RIBEIRO NETO  
*Advogado*  
*OAB/CE 45.220*